



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.515, de 30 de maio de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A-BNB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., operações de crédito no âmbito do programa PRODETUR, até o montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos, juros reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidos pelo BNB/BID.

Art. 2º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, ou de outras receitas se as quotas do FPM se apresentarem insuficientes, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito até a sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma contratualmente pactuada.

Art. 3º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A., ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1997, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir em adicional ao Orçamento vigente, créditos suplementares até a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de maio de 1996.

Américo Leira
DONALDO LEIRA

Publicado no DOM

